



# Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, S/N

CEP. 55.395-000 - JUPI - PERNAMBUCO

## LEI Nº 252/94

**EMENTA:** Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

**Art.1º-**Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos ao funcionalismo municipal em geral, inclusive Inativos e Pensionistas, na base de 50% ('cinquenta por cento');

**Art.2º-**Os valores de Hora Aula serão da seguinte forma:

- I -Licenciatura Plena ....Cr\$ 1.296,81 (hum mil,duzentos e noventa e seis cruzeiros reais, oitenta e hum centavos).
- II -Licenciatura Curta ....Cr\$ 1.182,79 (hum mil,cento e oitenta e dois cruzeiros reais, setenta e nove centavos)
- III -Estudante .....Cr\$ 1.111,54 (hum mil,cento e onze cruzeiros reais, cinquenta e quatro centavos).

**Art.3º-**Fica fixado em Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros reais), o valor da quota do salário família, pago por cada dependente;

**Art.4º-**Excluem-se do aumento de que trata o Artigo 1º, o pessoal regulamentado pelo Art.2º da Lei 161 de 1º de março de 88;

**Art.5º-**A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho do corrente ano;

**Art.6º-**Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de junho de 1994.

  
ADALBERTO TEIXEIRA FILHO

- PREFEITO -

